



Boletim do Grupo de Estudos em **Direito Autoral e Informação**

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Curso de Pós-Graduação em Direito – CPGD
www.direitoautoral.ufsc.br

Nesta edição

Editorial	1
A Reforma da Lei Autoral brasileira	2
O livro didático e o ensino superior	5
Jurisprudência Nacional	7
Agenda de eventos de Propriedade Intelectual	8
Consulta Pública	9
Convite para o IV Congresso de Direito de Autor	10
Produção Acadêmica	11

Editorial

Nesta edição teremos como temática central as questões que envolvem a Reforma da Lei de Direito Autoral brasileira.

A iniciativa de reforma da lei autoral do governo brasileiro, antes de ser um caso isolado, inclui-se num movimento mundial de revisão de leis como se passa também em países desenvolvidos como o Canadá e a Alemanha, isto porque, percebe-se que o marco legal existente se tornou inadequado os desafios do século XXI e do meio digital com vistas ao desenvolvimento da sociedade.

A lei em vigor no Brasil foi aprovada em 1998, como atualização de uma lei criada em 1973, considerando ilegais atitudes corriqueiras, como a cópia de um CD para um pen drive.

O Governo Federal colocou no período de 14 de junho a 31 de agosto em consulta pública o texto de revisão da lei pela internet, concomitantemente houveram inúmeras manifestações, debates e contribuições da sociedade civil para o aperfeiçoamento do marco regulatório autoral brasileiro.

Abordaremos, de forma clara e detalhada as principais contribuições e críticas realizadas ao texto que foram percebidas durante o período da consulta.

CONSULTA PÚBLICA PARA MODERNIZAÇÃO DA LEI DE DIREITO AUTORAL

Ao final desta edição informamos os detalhes do **IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público** que neste ano se realizará nos dias 27, 28 e 29 de setembro na UFSC em Florianópolis, cujas inscrições gratuitas já podem ser feitas pela internet.



A Reforma da Lei de Direito Autoral brasileira – A consulta Pública –

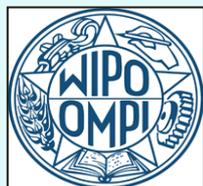
por *Marcos Wachowicz*

A proposta de modernização da Lei do Direito Autoral colocada em CONSULTA PÚBLICA na internet (site www.cultura.gov.br/consultadireitoautorale), no período de 14 de junho a 31 de agosto, foi iniciativa do Governo Federal que buscou através do Ministério da Cultura garantir a participação da sociedade brasileira na reforma legislativa.

O projeto de revisão da lei autoral almeja a harmonização basicamente de três aspectos: dos direitos autorais dos criadores e artistas, do direito de acesso a cultura do povo brasileiro e dos investidores no campo autoral.

O fortalecimento do mercado cultural nacional e sua vocação econômica da cultura só se tornarão num dos principais motores da economia brasileira se a legislação estabelecer uma relação de equilíbrio entre os usuários dos bens e serviços culturais.

O surgimento e massificação da internet, das novas formas de criação em ambiente digital, das novas maneiras de difusão e compartilhamento de bens intelectuais no ambiente digital, mostra quanto defasada e inadequada está a legislação nacional. A Lei Autoral (Lei n.9610/98) nestes doze anos tem se demonstrado incapaz de garantir a plena realização dos direitos autorais e de ser um instrumento legal da promoção da economia da cultura.



A própria **Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI**, entende que, os direitos de autor e os direitos conexos são conceitos e instrumentos jurídicos por meio dos quais se respeitam e protegem os direitos dos criadores sobre suas obras e se contribui ao desenvolvimento cultural e econômico dos povos. E ainda, o direito de autor tem um papel decisivo na articulação das contribuições e dos direitos dos distintos grupos interessados que participam nas indústrias culturais e na relação entre estes e o público.

É o mesmo sentido da orientação da **OMPI de 2006-2009, quando fixou as metas estratégicas:**

- (i) promoção da uma cultura da Propriedade Intelectual;
- (ii) integração da Propriedade Intelectual nos programas e políticas de desenvolvimento nacionais;
- (iii) desenvolvimento de leis e padrões internacionais de Propriedade Intelectual;
- (iv) fornecimento de serviços de qualidade em sistemas de proteção de Propriedade Intelectual; e,
- (v) aumentar a eficiência da administração e dos processos auxiliares da OMPI.



A **modernização legislativa proposta pelo Governo Federal** antes de formatar modelos de negócios no ambiente digital vem nortear as indústrias culturais em suas condutas diante dos desafios advindos pela convergência tecnológica.

A proposta em **Consulta Pública traz possibilidades de maior transparência e eficácia:**

- (i) nos sistemas de arrecadação e distribuição valores cobrados a título de direitos autorais;
- (ii) no direito assegurado ao autor a ser remunerado com justiça,
- (iii) maior controle do autor sobre a sua criação,
- (iv) ampliação das possibilidade das obras para fins educacionais,
- (v) ampliação da segurança jurídica para investidores, e,
- (vi) regulação estatal dos direitos autorais para ampliar o mercado e exportar a produção cultural.

- Uma maior transparência no mercado -

A transparência no mercado passa necessariamente pelo maior controle para o autor sobre a sua obra.

Isto, no que se refere às novas permissões para uso, com ou sem necessidade de pagamentos e autorizações (para exibição de obras para fins didáticos, em cineclubes ou projetos com entrada franca sem finalidade econômica); a autorização para a cópia de uso privado feita pelo copista (permitindo-se a cópia de uma música legalmente adquirida em CD para um iPod ou MP3) e a penalização da prática do jabá nas rádios e televisões (para que determinada música seja sempre apresentada em destaque nas programações).



A prática do Jabá é um ato de concorrência desleal realizada pelos titulares dos direitos autorais de uma determinada música que com o interesse de que ela seja tocada com maior frequência nas rádios e televisões, subornam estes veículos de mídia que recebem verbas em espécie ou indiretamente em publicidade, presentes, etc.

Os **escandalos ligados a prática de suborno pelo pagamento de jabá** envolvendo rádios, gravadoras, DJs e outros veículos de mídia são antigas. As primeiras questões documentadas são de 1860 na Inglaterra quando compositores pagavam aos intérpretes para executarem suas músicas e assim as ganharem popularidade.

Depois, nos **Estados Unidos nas décadas de 50 e 60** quando as pequenas gravadoras independentes (como foi o caso da música Maybellene, de Chuck Berry, da gravadora Chess Records) que sem poder de marketing ou de reputação para colocar seu plantel de artistas negros nas rádios eram forçadas a praticar o jabá.

Ocorre que atualmente a **prática de Jabá esta tão arraigada no mercado que muitas gravadoras, como também muitos veículos de mídia** que entendem ser o seu pagamento semelhante à mera compra de tempo de propaganda.

Com o raciocínio linear de se tratar de mera propaganda do intérprete e da própria música, e de que, nada impede que as estações de rádio façam a propaganda das músicas para o seus interesses econômicos e de suas audiências, é que o jabá criou uma ditadura do gosto do consumidor.

Durante décadas a utilização do Jabá no país para promover novos produtos musicais acabou por viciar o mercado que aceitou a prática do Jabá como renda extra, caixa 2 não tributável, para popularizar produtos musicais de interesses de algumas indústrias culturais dentro de um determinado segmento com maior poder aquisitivo.



Pela proposta de revisão da lei autoral, pagar o Jabá será penalizado por se constituir uma prática de concorrência desleal e sua fiscalização dará transparência ao mercado sendo feita por todos os envolvidos.

Nesse ponto, cabe resaltar que a transparência no mercado que é almejada no projeto deverá ter instrumentos legais de como comprovar a prática ilícita da distribuição e divulgação.

A prática do **jabá criou um sistema perverso** que, ao mesmo tempo, **cerceia a diversidade cultural e restringe a economia da cultura.**

Assim, o jabá passará definitivamente a ser caracterizado como uma infração à ordem econômica e ao direito de acesso à diversidade cultural.

- A Regra dos Três Passos no Direito Autoral brasileiro -



A proposta encaminhada a Consulta Pública vem incorporar a regra dos três passos prevista na Convenção de Berna, desde a revisão da Conferência de Estocolmo de 1967 e consagrada na Conferência de Paris de 1971 quando passou a ser largamente utilizada pelos países signatários e membros da **OMPI**.

A regra consiste basicamente em possibilitar a cópia ou o uso da obra em certos casos especiais, desde que não prejudique a exploração normal da obra, nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor.



Também nos Estados Unidos que adotam o sistema de *copyright* existe uma previsão de um uso justo, denominado de *fair use* pela qual o uso de material protegido por *copyright* é permitido para fins educacionais, ou ainda, no caso de obras esgotadas para reprodução.

O fair use também autoriza a realização de cópias para uso privado.



Nos Estados Unidos é perfeitamente legal, que uma pessoa que adquiriu CDs ou DVDs legalmente, por exemplo, faça cópia em seu pendrive para ver ou ouvir em seu computador ou em outro equipamento.

A revisão da lei brasileira busca equilibrar os interesses entre empresas, criadores e público em geral que são os destinatários finais das obras protegidas pelo direito autoral na busca de um uso justo e equilibrado.

Dados estatísticos do Governo Americano apontam os modelos de negócios estabelecidos a partir do *fair use* chegam a movimentar mais de 4,5 trilhões de dólares ao ano nos Estados Unidos.

É o *fair use* que regulamenta o *remix*, distinguindo o uso comercial e o não comercial, como também permite a criação de conteúdo na Internet no caso dos videologs.

No Brasil pela legislação atual qualquer pessoa que trabalhar com *remix* está violando direitos autorais, o que nos Estados Unidos é realizado, inclusive foi largamente **utilizado durante a campanha que elegeu Barak Obama**, quando os eleitores participavam remixando peças de discussão e fotos de campanha.



O Brasil necessita de um marco legal de direito autoral capaz de possibilitar surgimento de novos modelos de negócios num ambiente digital, que possibilite a utilização de obras de forma mais ampla adaptada a realidade da internet.

É perfeitamente possível criar um sistema aberto que estimule o pagamento do autor na internet, que estimule o investidor e garanta os direitos do autor, harmonizando com os interesses públicos de acesso a conhecimento e a cultura que são direitos da população.

O autor deve ser sempre remunerado e na medida em que reconheça o direito da cópia individual, estar-se-á garantindo o acesso da sociedade ao conhecimento.

A modernização da lei autoral é inexorável o mundo está se adaptando a realidade digital.

– O livro didático e o ensino superior –

A reforma da lei autoral brasileira respeitando a Convenção de Berna e demais acordos internacionais que estabelecem o sistema de proteção internacional estabelece claramente os novos limites para a utilização dos bem intelectuais protegidos pelo Direito Autoral no ambiente digital das bibliotecas.



A revisão da Lei 9.610/98 é pragmática e adequada à realidade das novas tecnologias da informação, cujo uso, já se encontra massificada em todo o mundo. Isto quando prevê:

“Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos:

XVI – a comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais protegidas que integrem as coleções ou acervos de bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, para fins de pesquisa, investigação ou estudo, por qualquer meio ou processo, no interior de suas instalações ou por meio de suas redes fechadas de informática.”

A questão da digitalização dos livros pode ser analisada de duas frentes: o livro didático e o de literatura.

A questão da reprografia, do xerox para o livro de literatura é quase inexistente. As editoras das obras de Machado de Assis, Jorge Amado e Paulo Coelho tem maior preocupação com eventuais prejuízos decorrentes da digitalização do livro e sua divulgação pela Internet.

Ocorre que recentemente esta preocupação, ganhou uma nova perspectiva quando o escritor Paulo Coelho por sua própria vontade colocou toda a sua obra na Internet, para que internautas interessados pudessem livremente acessá-la e realizar o *download*. Todos os seus best-sellers internacionais como “Alquimista”, “Brida” e “O Diário de um mago” estão disponíveis no *blog* intitulado “Pirate Coelho” (<http://piratecoelho.wordpress.com>) do próprio autor.

Após a disponibilização em seu *blog* as vendas dos livros aumentaram significativamente, percebeu-se que a internet servindo de fonte de consulta às obras, possibilitou o acesso ao conhecimento e sua difusão, tendo efeito no aumento do número de interessados na aquisição do livro, o que acarretou que sua vendagem aumentasse.

Desta forma, os best-sellers de Paulo Coelho continuam sendo comercializados em livrarias pelo modelo tradicional, como também, em meio digital com o livro eletrônico (e-book). Com também divulgados e disponibilizados para acesso livre na internet no seu *blog*.



A questão dos livros didáticos guarda preocupações das editoras em duas frentes: a reprografia e a digitalização

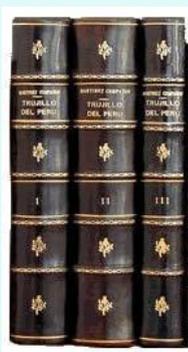
Imaginando a hipótese factível de uma obra clássica, em três volumes, do direito como o Tratado de Propriedade Industrial de João Gama Cerqueira, editado pela Forense em 1952, ainda hoje referencial obrigatório para o estudo da Propriedade Intelectual, que tenha sido adquirido para o acervo da biblioteca de uma Faculdade de Direito. Exemplar único e raro, hoje de manuseio delicado face sua fragilidade, seja do papel ou da própria estrutura do livro de quase 60 anos.

A digitalização do livro para preservação é vedada pela atual lei autoral.

A disponibilização em meio digital da obra dentro da biblioteca para consulta é vedada pela atual lei autoral. Condenando o autor, a obra e o livro não ser mais lido ou disponibilizado para manuseio dos estudantes, sendo mantido permanentemente em ambiente seguro e climatizado, de acesso restrito. A reforma da lei vai permitir o acesso a obras raras que estavam condenadas ao esquecimento.

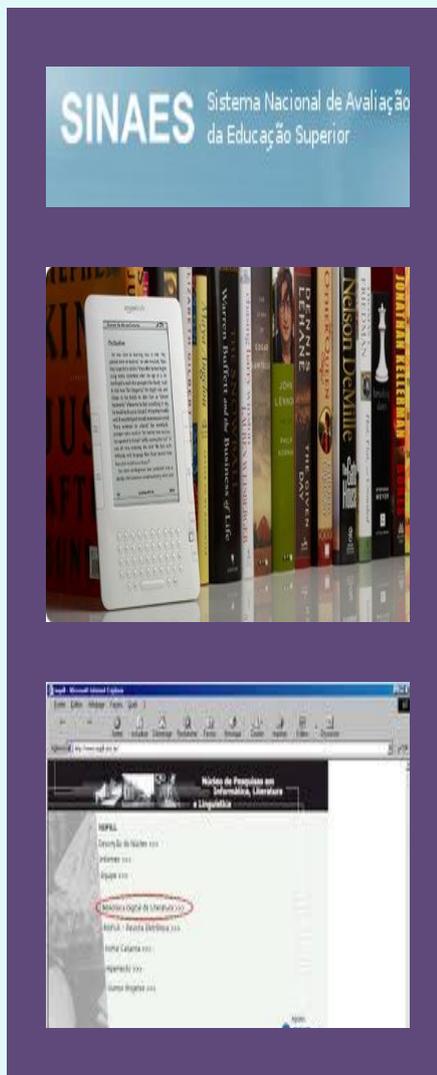
Agora, a mesma obra sendo atualizada e tendo a editora percebido o interesse comercial em reeditar o clássico, novamente se coloca a questão sobre a possibilidade da digitalização da obra adquirida pela biblioteca. Seria a digitalização esta vedada?

Com a reforma da lei de direitos autorais a disponibilização aos estudantes usuários de bibliotecas para fins de pesquisa, investigação ou estudo, no interior de suas instalações ou por meio de suas redes fechadas de informática será permitida.



– O SINAES e o acervo das bibliotecas universitárias –

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), do Ministério da Educação (MEC), estabelecer parâmetros para se fazer o reconhecimento de um curso jurídico, com isto se avalia o acervo da biblioteca das Faculdades de Direitos.



É preciso ter-se claro que, o número de exemplares a serem adquiridos pela instituição de ensino é fixado pelo **SINAES**, e sua fiscalização exercida por avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – **INEP**, órgão ligado ao Ministério da Educação - **MEC**, que para realizar sua avaliação institucional afere a qualidade e quantidade de livros.

No caso das Universidades, da bibliografia básica esta deve adquirir 1(um) livro para cada 10 (dez) alunos. Portanto, na hipótese de 200 (duzentos) alunos da disciplina de Propriedade Intelectual, desde que a referida obra fosse indicada como bibliografia básica, a biblioteca deveria adquirir 20 (vinte) obras para seu acervo e disponibilizá-las aos estudantes. Caso a referida obra fosse indicada como bibliografia complementar é exigida apenas a compra de uma obra segundo os critérios quantitativos do **MEC**. Portanto, o número de exemplares em uma biblioteca de uma instituição de ensino é fixado por critérios fixados pelo **MEC** e não pelas normas que tutelam o direito autoral.

A digitalização prevista com a reforma da lei autoral não causaria nenhum prejuízo às editoras ou aos autores, pois, a obra impressa que fôra digitalizada já teria sido legalmente adquirida.

Portanto, nenhum prejuízo injustificado teria ou autor ou a circulação da obra, posto que, os empresários do ensino superior continuariam tendo que constituir o acervo das bibliotecas segundo os critérios e exigências do **MEC**, que atualmente obrigam que todas as informações sobre o acervo estejam disponíveis para acesso dos alunos para pesquisa nas redes fechadas de informática de suas dependências.

Mercado editorial

Atualmente autores pouco conhecidos no mercado editorial jurídico, para que sua obra seja publicada, muitas vezes assinam um contrato com a editora de coparticipação com a editora, que impõe a condição do autor comprar 30% da tiragem.

Já no caso de autores conhecidos que tenham sua obra esgotada, e se houver desinteresse comercial da editora em reeditar a obra, o autor pela lei atual, nada se poderá fazer.

Os livros se esgotam, ninguém reedita e o autor que gostaria de ver a sua obra circular tem seu objetivo frustrado e o direito de acesso ao conhecimento negado a sociedade.



Jurisprudência Nacional

O Sistema Brasileiro de Televisão – SBT foi condenado a pagar uma indenização de R\$ 1,4 milhão por danos materiais a Archimedes Messina, autor da música "Silvio Santos Vem Aí".

O Juíz Sidney da Silva Braga, da 18ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, fixou o valor por ter a emissora condenada por uso indevido da música. O valor, calculado levando em conta o custo da publicidade no "Programa Silvio Santos", é referente "à quantia que o autor deixou de ganhar nos últimos 20 anos com a utilização da obra e ao lucro obtido pela emissora com sua utilização".

O SBT também deverá pagar R\$ 359 mil de multa, já que continuou usando a música após determinação judicial.

O processo contra o SBT transitou em julgado, ou seja, não cabe recurso, mas a emissora ainda pode recorrer do valor.



SBT terá que pagar R\$ 1,4 milhão a autor de 'Silvio Santos vem aí'

Tribunal de Justiça de São Paulo mantém decisão

Archimedes Messina é considerado um dos grandes nomes da história da publicidade no Brasil, ele é autor de diversos jingles e canções famosas que marcaram diversos anunciantes e ainda fazem parte da memória popular.

Além do famoso "Silvio Santos bem aí", que acabou caracterizando a figura e o estilo do proprietário do SBT, Messina também compôs outras músicas famosas, como os jingles "Seu Cabral" e "Varig, Varig, Varig" (para a companhia aérea Varig) e "Não adianta bater" (para a Pernambucanas).

O processo perante a 18ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo em fase de liquidação da sentença, porém, a emissora, ainda pode contestar o valor da indenização.

DANOS MORAIS

Os danos morais a Archimedes Messina foram fixados em 500 salários mínimos. Além disso, o SBT terá de pagar danos materiais, correspondentes ao valor que o autor deixou de ganhar nos últimos 20 anos e ao lucro obtido pela emissora com sua utilização.

Pelos cálculos, o espaço publicitário de 30 segundos no SBT custava R\$ 136.000,00 em junho de 2009. Esse valor foi multiplicado pelos 1.040 domingos em que a música foi veiculada.

A emissora de Silvio Santos ainda deverá pagar R\$ 359.000 de multa por ter continuado a usar o jingle mesmo depois do Tribunal de Justiça de São Paulo determinar que ela fosse suspensa.

Agenda de Eventos de Propriedade Intelectual setembro/2010



Seminário Internacional de Propriedade Intelectual e Economia da Cultura - dois pilares da Economia Criativa

De 1º a 3/9/2010 - Local: Centro Cultural da Justiça Federal O Seminário Internacional de Propriedade Intelectual e Economia da Cultura - dois pilares da Economia Criativa, é um evento de abrangência internacional, com o objetivo de refletir, avaliar e delinear diretrizes para desenvolvimento de projetos e programas no campo da economia criativa. O Seminário pretende constituir-se como um espaço de intercâmbio de experiências entre a comunidade acadêmica, a sociedade civil e órgãos públicos. Acesse a página oficial do evento: <http://www.criativaeconomia.com.br/index.html>



36º CICLO DE PALESTRAS ASPI

Limites do Direito Marcário – Reflexões sobre o uso da Marca

Local: Auditório da Central Prática - R. Frei Caneca, 159 - Cerqueira César - São Paulo / SP. Data: 09/09/2010

Objetivo: neste evento, experientes advogados apresentarão e discutirão alguns temas básicos da propriedade industrial, como marcas e patentes e o protocolo de Madrid, e da propriedade intelectual, como direito autoral e de imagem. Público alvo: diretores, gerentes jurídicos, advogados (de sociedades ou advogados ou de departamentos jurídicos de empresas), empresários e demais responsáveis pelas áreas de propriedade industrial e intelectual.



SEMINÁRIO SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Inovação e Desenvolvimento

Local: auditório da AMC/ESMESC, em Florianópolis

Data: dias 13 e 14 de setembro de 2010

A Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESC, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidad de Buenos Aires e Maastrich University, promovem o Seminário Internacional sobre Propriedade Intelectual Inovação & Desenvolvimento.

Inscrições e Programação: www.esmesc.org.br



IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

Data: 27, 28 e 29 de setembro/2010

Local: UFSC – Florianópolis/SC

O evento é organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC pelo Programa de Pós-Graduação em Direito CPGD/UFSC por intermédio do Grupo de Estudos de Direito de Autor e Informação GEDAI/USFC o qual tem por objetivo estudar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento dos Direitos Autorais na Sociedade da Informação, tendo o apoio do Ministério da Cultura – MinC. O evento representa um importante passo para a retomada da presença do Estado na formulação de políticas públicas para um tema cada vez mais contemporâneo e estratégico num contexto de ambiente digital e convergência tecnológica. Inscrições e Programação: www.direitoautoral.ufsc.br



Seminário de
Propriedade Intelectual
e Economia da Cultura
- Dois pilares da economia criativa -



ESMESC

IV Congresso

de Direito de Autor e
Interesse Público

UFSC - Florianópolis - SC



www.direitoautoral.ufsc.br

27, 28, 29 de setembro

Inscrições Gratuitas
Vagas Limitadas



“Faça sua agenda e programe-se”

Consulta Pública

A consulta pública para a modernização da **Lei de Direitos Autorais** terminou no, 31 de agosto, com 7.863 participações realizadas por meio da página <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautor>.

O **Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação (GEDAI)**, vinculado ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, promoveu um ciclo de oito debates durante os meses de junho e julho do presente, sob a coordenação científica do Prof. Dr. Marcos Wachowicz, para discussão do projeto de alteração da Lei de Direitos Autorais promovido pelo Ministério da Cultura e pela Casa Civil da Presidência da República.

Além dos pesquisadores vinculados ao GEDAI, advogados, bacharéis, mestres e doutores especializados em Direito Autoral, durante os debates contamos com a presença de membros da comunidade acadêmica em geral, do escritório de direito autoral da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), de advogados do ECAD, da Casa Civil do governo de Santa Catarina, da sociedade civil e de representantes do Ministério da Cultura.

Abaixo estão manifestos os principais resultados obtidos, sistematizados e com as devidas justificativas, na forma solicitada pelo MinC para a consulta pública.

Em breve o **GEDAI** publicará relatório com os principais tópicos e argumentos levantados durante os debates.

Nossas contribuições não se limitaram aos pontos de reforma propostos pelo MinC; analisamos também algumas questões de importância que não entraram na consulta pública (como a questão das obras produzidas pela administração pública - Art. 44-A - ou ainda determinadas definições legais que a nosso ver solicitavam melhor redação).



Grupo de Estudos em

**Direito Autoral
e Informação**

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

REVISÃO DA LEI 6.910/98 PROPOSTA GEDAI

Os principais resultados do estudo realizado pelo GEDAI a partir da consulta pública solicitada pelo MinC estão aqui reunidos e sistematizado no

[ARQUIVO PARA DOWNLOAD](#)

– IV CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO –

Nos dia 27, 28 e 29 de setembro, será realizado em Florianópolis na UFSC o II Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

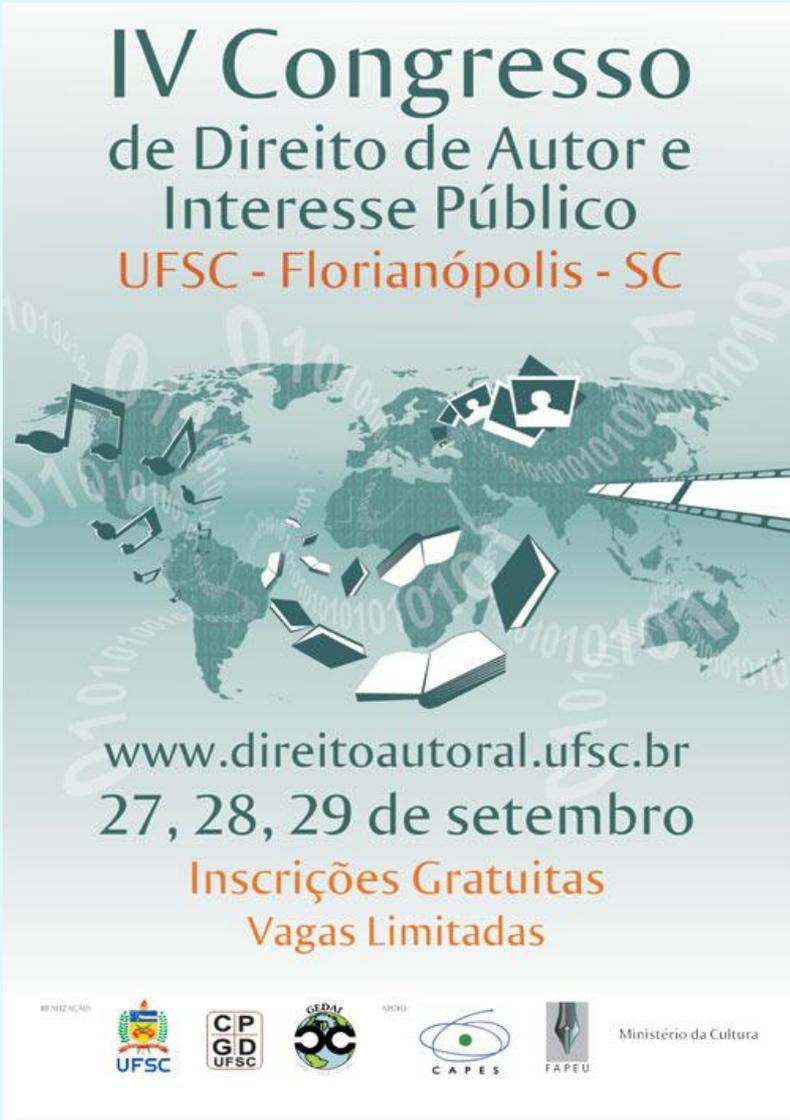
O evento é organizado pela **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC** pelo Programa de Pós-Graduação em Direito CPGD/UFSC por intermédio do Grupo de Estudos de Direito de Autor e Informação GEDAI/USFC o qual tem por objetivo estudar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento dos Direitos Autorais na Sociedade da Informação, tendo o apoio do Ministério da Cultura – MinC.

O evento representa um importante passo para a retomada da presença do Estado na formulação de políticas públicas para um tema cada vez mais contemporâneo e estratégico num contexto de ambiente digital e convergência tecnológica.

O Congresso vai ao encontro com outras iniciativas objetivando estimular uma abordagem crítica e profunda acerca do Direito da Propriedade Intelectual analisando-se nesta oportunidade, em especial, os interesses públicos e econômicos envolvidos na questão do Direito de Autor e o interesse público.

O evento tem como apoiador a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC e da Fundação de Amparo a Pesquisa Universitária – FAPES/UFSC.

O evento contará com a presença do jurista **José de Oliveira Ascensão** para a abertura e no encerramento a presença do Ministro da Cultura Juca Ferreira, bem como de outros renomados especialistas brasileiros e estrangeiros.



IV Congresso
de Direito de Autor e
Interesse Público
UFSC - Florianópolis - SC

www.direitoautoral.ufsc.br
27, 28, 29 de setembro
Inscrições Gratuitas
Vagas Limitadas

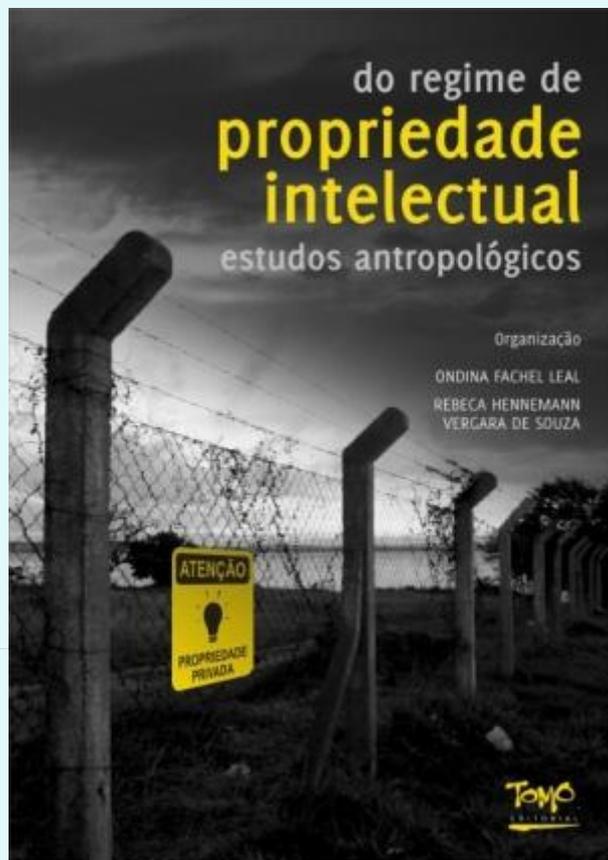
MINISTÉRIO DA CULTURA
UFSC
CPGD/UFSC
GEDAI
CAPES
FAPEU
Ministério da Cultura

A programação completa você pode conferir no link

http://www.direitoautoral.ufsc.br/qedai/?page_id=375

Produção Acadêmica

– Estudos Antropológicos sobre o Regime da Propriedade Intelectual –



"Do regime de propriedade intelectual - estudos antropológicos" organizado por Ondina Fachel Leal, Rebeca Hennemann e Vergara de Souza com textos de pesquisadores dedicados ao estudo das muitas frentes tocadas pelos direitos autorais, como a produção de softwares, medicamentos e a indústria cultural e possui licença Creative Commons 3.0.

O regime de propriedade intelectual contemporâneo incide, direta e radicalmente, sobre tudo aquilo que é chamado de cultura, o objeto clássico do fazer antropológico, situando, assim, o interesse da antropologia nesta coleção de trabalhos.

A investigação da efervescência cultural e política em torno dos direitos de propriedade intelectual representa um desafio instigante das ciências sociais contemporâneas, a despeito de o debate nessa área ainda ser incipiente e acanhado no Brasil.

O foco de discussões, portanto, é o da gestão do conhecimento enquanto valor fundamental de uma economia global.

Este livro é uma coletânea de trabalhos organizados a partir de quatro eixos que partem, de fato, do inverso de regulamentação de um regime restritivo de propriedade intelectual, focando no direito de acesso à saúde, ao conhecimento, à informação, à alimentação, enfim, a viver neste mundo.

O Boletim se constitui no veículo de informação do Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação (GEDAI). Tem como objetivo trazer à comunidade acadêmica e científica as pesquisas desenvolvidas pelo Grupo, e traz notícias sobre eventos sobre propriedade intelectual em geral, e no tocante aos direitos autorais e sociedade da informação, inclusive aqueles com participação do GEDAI; as mudanças legislativas, as tendências jurisprudenciais, as atualizações bibliográficas recentes, e as notícias e atualidades na área do direito intelectual.

ISSN: 2177-7497

Para colaborar com a próxima edição envie seu material por e-mail.

Ficha técnica editorial

Editor-Coordenador:

Marcos Wachowicz

Editores:

Christiano de Campos Lacorte

Érica Lourenço de Lima Ferreira

Heloísa Gomes Medeiros

Rangel Oliveira Trindade

Assistente de Editoração:

Luiza Balthazar

Assessoria de imprensa:

AGECOM UFSC

Para receber o boletim via GEDAI newsletter, acesse:

www.direitoautoralfsc.br

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com